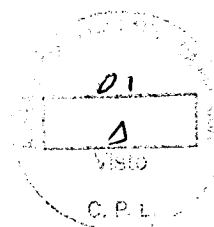




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



Memorando 52/2020/SCI

João Pessoa, 08 de maio de 2020.

Ao Ilmo. Sr.
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR.
Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Revisão Contratual Consensual. Ref: Contrato nº 62/2019.

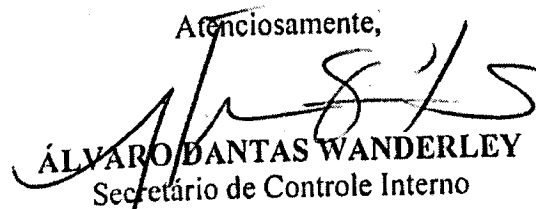
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, que versa sobre a necessidade de avaliação dos contratos firmados no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba e da adoção das medidas necessárias para redução de seus custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo corona vírus (COVID-19), vimos solicitar de Vossa Senhoria, obedecendo os trâmites legais, que sejam adotadas as providências cabíveis para elaboração de Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2019, celebrado com MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, nos moldes estabelecidos em tabela anexa, baseada na proposta feita pela Contratante e devidamente aceita pela Contratada. Assim, proceda-se com a diligência necessária objetivando-se atingir o interesse público.

Seguem anexos a este memorando os documentos descritos abaixo:

- Tabela base para revisão contratual;
- Justificativa para realização do Termo Aditivo cogente;
- Ato da Mesa nº 026/2020;
- Ofício nº 14/ALPB/SCI;
- Resposta da Contratada.

Atenciosamente,


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Controle Interno

João Pessoa, 07 de maio de 2020.



A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA.

SR. SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.938.508/0001-50, em virtude de proposta de revisão contratual relativa ao Contrato nº 62/2019, apresentada pela Assembleia Legislativa da Paraíba, através do Secretário de Controle Interno, vem por meio desta, manifestar sua ANUÊNCIA.

O ofício nº 14/2020/SCI, recebido pela Contratada em 06/05/2020, propõe a redução da parcela mensal do Contrato em um percentual de 40% (quarenta por cento), passando as parcelas a serem adimplidas assumir o valor de R\$ 11.997,64 (onze mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), durante os meses de referência especificados no Ofício supracitado.

Nesse sentido, vimos informar a Vossa Senhoria que concordamos inteiramente com a proposta oferecida, a fim de possibilitar a manutenção do Contrato nº 62/19, diante da excepcionalidade do contexto em que nos encontramos.



Vanderley de Lima Fernandes.

Consultor Comercial

Procurador.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

03

A

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Assembleia Legislativa da Paraíba, diante do grave momento que atravessamos, decorrente da pandemia do novo corona vírus, COVID-19, por meio do Ato nº 026/2020, determinou que fossem adotadas providências com o objetivo de realizar revisão dos contratos vigentes firmados por este Poder.

Após avaliação, caso a caso, de quais cortes poderiam ser feitos, esta Casa Legislativa, representada pela Secretaria de Controle Interno, apresentou proposta de revisão contratual com a redução de 40% (quarenta por cento) no valor mensal estipulado no Contrato nº 62/19, firmado com a MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA cujo objeto é a prestação de serviços de outsourcing de impressão, pelo período de 12 (doze) meses.

A Contratada concordou integralmente com a proposta oferecida, o que torna a presente Revisão Contratual consensual, condição necessária para utilizar um percentual de redução acima do previsto no art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, que é de 25% (vinte e cinco por cento).

Nesse sentido, a medida adotada por esta Assembleia Legislativa justifica-se em razão dessa pandemia não afetar apenas o sistema de saúde, mas também atingir fortemente a economia, fato que implica diretamente no volume da arrecadação estadual e na maneira como devem ser utilizados os recursos públicos;

Além disso, é dever dos gestores públicos, especialmente pelo fato de as atividades presenciais desta Casa Legislativa se encontrarem suspensas, prezar pela contenção de gastos e melhor utilização dos recursos públicos, para que não falem para despesas mais prementes.


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Controle Interno

04
João Pessoa, 07 de maio de 2020.

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA.

SR. SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.938.508/0001-50, em virtude de proposta de revisão contratual relativa ao Contrato nº 62/2019, apresentada pela Assembleia Legislativa da Paraíba, através do Secretário de Controle Interno, vem por meio desta, manifestar sua ANUÊNCIA.

O ofício nº 14/2020/SCI, recebido pela Contratada em 06/05/2020, propõe a redução da parcela mensal do Contrato em um percentual de 40% (quarenta por cento), passando as parcelas a serem adimplidas assumir o valor de R\$ 11.997,64 (onze mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), durante os meses de referência especificados no Ofício supracitado.

Nesse sentido, vimos informar a Vossa Senhoria que concordamos inteiramente com a proposta oferecida, a fim de possibilitar a manutenção do Contrato nº 62/19, diante da excepcionalidade do contexto em que nos encontramos.



Vanderley de Lima Fernandes.

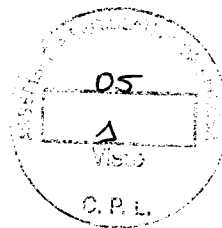
Consultor Comercial

Procurador.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



Ofício nº 14/ALPB/SCI

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

Ao Senhor

VANDERLEY DE LIMA FERNANDES

Representante Legal da MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Assunto: Revisão do valor contratual. Ref: Contrato nº 62/2019.

Prezado Senhor,

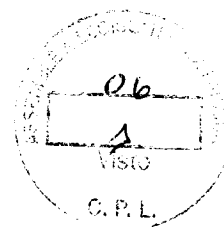
Ao cumprimentá-lo cordialmente, em razão do grave momento pelo qual estamos atravessando, decorrente da pandemia do novo corona vírus (COVID-19), que possui efeitos devastadores não somente para saúde pública, mas também para economia, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, representada neste ato pelo Secretário de Controle Interno, vem expor a necessidade de promover a Revisão no Contrato nº 62/19, celebrado entre este Poder e a MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, de acordo com disposto no Ato da Mesa nº 026/2020.

Tal providência é imperativa em virtude de ser dever dos gestores públicos, especialmente diante da delicadeza do cenário, a adoção de medidas de contenção de gastos, em nome dos princípios da eficiência e da economicidade e como forma de reduzir despesas e somar esforços na melhor utilização dos recursos públicos, a fim de que não falem para fazer frente às despesas mais prementes.

Por outro lado, esta Casa Legislativa, ciente do cumprimento de seu papel social, entende que a simples rescisão unilateral dos contratos por razões de interesse público, irá agravar a crise

Assembleia Legislativa da Paraíba – Praça João Pessoa, s/n, Centro – João Pessoa / PB
CEP 58013-900 – Tel.: (83) 3214-4500

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



econômica que se intensifica em nosso país, na medida em que contribuirá para o desemprego e falência das empresas.

Assim, investindo-se do princípio da razoabilidade, e buscando o equilíbrio entre a proteção dos recursos públicos e o amparo à atividade econômica, vem propor a redução de 40% (quarenta por cento) no valor mensal estipulado no Contrato nº 62/19, apresentado mediante Nota Fiscal, devendo o montante passar de R\$ 19.996,06 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e seis centavos) para R\$ 11.997,64 (onze mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), durante os períodos descritos abaixo:

→ 08/05 a 07/06

→ 08/06 a 07/07

→ 08/07 a 07/08

Verifica-se que a alteração contratual requerida está acima do limite prescrito pelo art. 65, § 1º, da Lei de Licitações para a alteração unilateral por parte da Administração. No entanto, referida lei permite em seu art. 65, § 2º, II, que a supressão pode exceder o percentual de 25%, desde que haja acordo celebrado entre os contratantes.

Nesse sentido, solicitamos que a empresa Contratada se manifeste acerca da proposta descrita acima, com a brevidade necessária ao interesse desta Administração.

Atenciosamente,


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Controle Interno

Assembleia Legislativa da Paraíba – Praça João Pessoa, s/n, Centro – João Pessoa / PB
CEP 58013-900 – Tel.: (83) 3214-4500

João Pessoa, 07 de maio de 2020.

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA.

SR. SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.938.508/0001-50, em virtude de proposta de revisão contratual relativa ao Contrato nº 62/2019, apresentada pela Assembleia Legislativa da Paraíba, através do Secretário de Controle Interno, vem por meio desta, manifestar sua ANUÊNCIA.

O ofício nº 14/2020/SCI, recebido pela Contratada em 06/05/2020, propõe a redução da parcela mensal do Contrato em um percentual de 40% (quarenta por cento), passando as parcelas a serem adimplidas assumir o valor de R\$ 11.997,64 (onze mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), durante os meses de referência especificados no Ofício supracitado.

Nesse sentido, vimos informar a Vossa Senhoria que concordamos inteiramente com a proposta oferecida, a fim de possibilitar a manutenção do Contrato nº 62/19, diante da excepcionalidade do contexto em que nos encontramos.

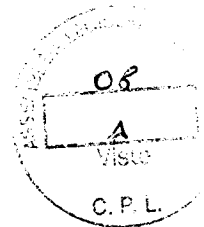


Vanderley de Lima Fernandes.
Consultor Comercial
Procurador.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 62/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A MAQ-LAREM
MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, e a empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.938.508/0001-50, estabelecida à Av. Epitácio Pessoa nº 2580 loja 01 - Tambauzinho - João Pessoa/PB, representada neste ato por **Vanderley de Lima Fernandes**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 2565859 SSP/PB e CPF nº 010.398.354-65, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar por força do presente instrumento, contrato de Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão (serviços de reprografia) mediante as seguintes cláusulas e condições de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1991/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato é decorrente do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2018-RP-SEARH, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2018- RP-SEARH, processo administrativo nº 00110023.003192/2019-64, processada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN, por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, e julgada com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 21.008 de 12 janeiro de 2009 e 22.263 de 07 de junho de 2011 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

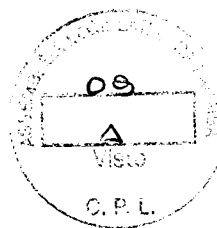
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão (serviços de reprografia) visando atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Grupos da Ata	Itens	Especificações	Quant.	Unid	P. Unit.	P. Total
02	01	Tipo 2 - Multifuncional Monocromático A4 – Impressão/Cópia / Digita Li Zaco E Fax. Marca: Samsung M 4080 Fx	52	Unid.	183,33	9.533,16
	02	IMPRESSAO PARA IMPRESSORA - TIPO 2 - Multifuncional Monocromatico A4 – Impressão/ Cópia / Digitalização E Fax.	180	Mil	12,22	2.199,60
04	01	Tipo 4 – Multifuncional Policromatico A4 -Impressão / Cópia / Digitalização / Fax. Marca:	06	Unid.	292,50	1.755,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



		Samsung C 4062 Fx. Especificações Conforme Termo De Referência.				
	02	Impressão Para Impressora Tipo 4 - Multifuncional Policromático A4 – Impressão / Cópia / Digitalização / Fax. Preto E Branco.	10	Mil	35,83	358,30
	03	Impressão Para Impressora Tipo 4 - Multifuncional Policromático A4 Impressão/Cópia/ Digitalização/Fax – Colorido.	10	Mil	135,00	1.350,00
07	01	Tipo 7 – Multifuncional Monocromático A3 - Impressão Cópia/digitalização. Marca: Ricoh Mp7503+Sr 4130	02	Unid.	2.400,00	4.800,00
						19.996,06

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 08 de outubro de 2019 até o dia 07 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 § II da lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- d) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 19.996,06 (Dezenove mil novecentos e noventa e seis Reais e seis centavos), pela aquisição do objeto constante da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

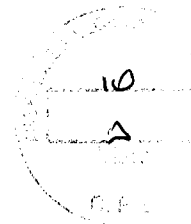
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento do produto (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" de recebimento do material, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no primeiro ano de contrato.

7.2. Conforme artigo 65, inciso II, alínea d, o contrato poderá ser alterado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período do IGPM, IGP ou IPC, em caso de falta deste índice, o reajustamento da prestação de serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do mesmo, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos;

7.3. O reajuste será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se as particularidades do contrato em vigência e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

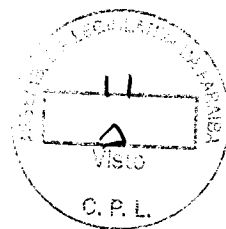
7.4. No caso de revisão ou reajuste, será lavrado termo aditivo ou termo de apostilamento ao contrato vigente.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Francisco das Chagas Perigo de Araújo – Matrícula nº 277.484-4 Diretor do Departamento de Informática desta Casa Legislativa, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistada por setor competente do órgão beneficiário;

9.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

9.1.3. Fornecer antecipadamente ao responsável da empresa contratada o local, dia e hora para a entrega do objeto;

9.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

9.1.6. Solicitar a substituição de equipamentos que julgue necessário ao bom funcionamento do objeto do contrato;

9.1.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.1.8.1. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

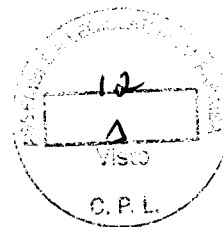
9.1.10. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com a proposta e a minuta de contrato.

9.2. Obrigações da Contratada:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.2.1 Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada e certificados para prestar os serviços de garantia e assistência técnica ON SITE nos equipamentos relacionados no Termo de Referência, de forma rápida, eficaz eficiente, sem quaisquer despesas para a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba inclusive quanto a ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à sua realização;

9.2.2 A empresa deverá fornecer relatório dos serviços prestados, assumir todos os possíveis danos, tanto das dependências físicas quanto dos bens materiais, causados à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços;

9.2.3 Caso os serviços de assistência técnica não possam ser prestados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, os equipamentos poderão ser removidos para centros de atendimento da empresa contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Departamento de Informática, desde que os equipamentos avariados sejam substituídos por outros equivalentes ou superiores, durante o período de reparo e que tal substituição não ultrapasse 30 (Trinta) dias consecutivos;

9.2.4. O prazo para resolução do problema será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado técnico. O prazo será contado a partir da abertura do chamado, independente do meio de solicitação, se por escrito ou por telefone, e deverá substituir o equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório, imediatamente após a constatação da impossibilidade de conserto, por até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva;

9.2.5. A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos, tudo sem qualquer ônus;

9.2.6. Em caso de manutenção corretiva, o início do atendimento ocorrerá no momento em que o serviço for solicitado à assistência técnica e o término ocorrerá quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

9.2.7. A Contratada deverá comprovar a existência de serviço de atendimento técnico por telefone, para registro de chamados técnicos, devidamente comprovados com a apresentação do contrato com a concessionária.

9.2.8. A CONTRATADA não receberá nenhum tipo de solicitação de prestação de serviços que não esteja autorizada pela CONTRATANTE, sob pena de arcar com os custos decorrentes;

9.2.9. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII do artigo 55 do Regulamento Licitatório;

9.2.10. As despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.2.11. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação dos serviços ou de qualquer erro em material publicitário;

9.2.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas;

9.2.13 A Contratada deverá possuir central de help desk, com funcionamento 24 X 7, para abertura de chamados técnicos e SoGware de gerenciamento de chamado técnico, monitoração e Help Desk, com as características constantes no subitem 3.2.1, do Termo de Referência;

9.2.14 com a finalidade de recuperação mais rápido do incidente a licitante deverá disponibilizar um portal de comunicação estilo (web chat) para esclarecimento de dúvidas e auxílio na abertura do chamado;

9.2.15 Além do portal a licitante deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) técnico com a finalidade de agilizar os atendimentos de 1 nível, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

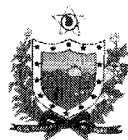
10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

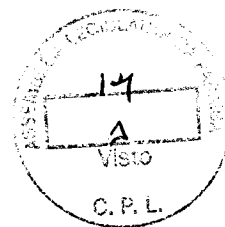
10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

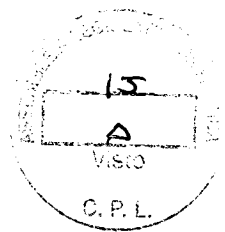
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

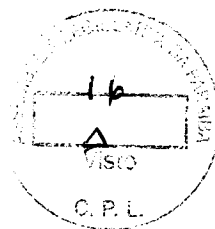
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Ficará a cargo da Secretaria de administração e Recursos Humanos da ALPB desta Casa Legislativa, o acompanhamento e controle da execução total deste contrato.

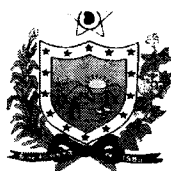
E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 22 de agosto de 2019.

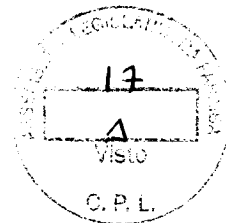
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

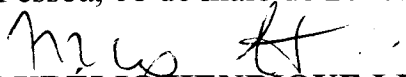


AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570/2020

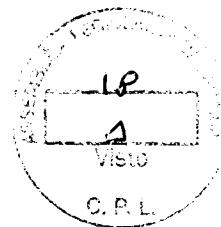
Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº. 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, AUTORIZA a supressão no percentual de aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do contrato nº 62/2019, de prestação de serviços de Outsourcing de Impressão (serviços de reprografia) pelo período de 12 (doze) meses, nos períodos descritos a seguir: 08/05/2020 a 07/06/2020, 08/06/2020 a 07/07/2020 e 08/07/2020 a 07/08/2020, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), firmado com a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.938.508/0001-50.

João Pessoa, 08 de maio de 2020.


MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE
Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2019,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA
PARAÍBA E A MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, e a empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.938.508/0001-50, estabelecida à Av. Eptácio Pessoa nº 2580 loja 01 - Tambauzinho - João Pessoa/PB, representada neste ato por **Vanderley de Lima Fernandes**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 2565859 SSP/PB e CPF nº 010.398.354-65, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 62/2019, de Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão (serviços de reprografia) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 570/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 62/2019, com fundamento legal no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor inicial do contrato, nos períodos descritos a seguir: 08/05/2020 a 07/06/2020, 08/06/2020 a 07/07/2020 e 08/07/2020 a 07/08/2020, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

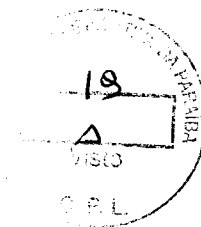
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 12.038,19 (Doze mil trinta e oito Reais e dezenove centavos), nos períodos descritos no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo, conforme tabela abaixo:

GRUPOS DA ATA	ITENS	QUANT. INICIAL	P. UNIT.	PREÇO	QUANT. REDUZIDA	VALOR ECONOMIZADO	NOVO VALOR
2	1	52	183,33	9.533,16	9	1.649,97	7.883,19
	2	180	12,22	2.199,60	180	2.199,60	0,00
4	1	6	292,50	1.755,00	0	0,00	1.755,00
	2	10	35,83	358,30	10	358,30	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	3	10	135	1.350,00	10	1.350,00	0,00
7	1	2	2400	R\$ 4.800,00	1	2.400,00	2.400,00
VALOR MENSAL				19.996,06		7.957,87	12.038,19

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 62/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 08 de maio de 2020.

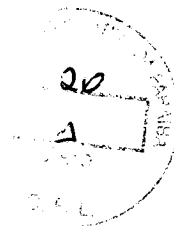
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



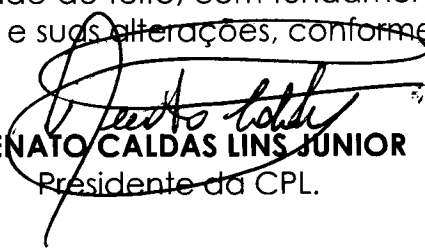
À PROCURADORIA JURÍDICA.

Em, 08 de maio de 2020

Senhor Procurador,

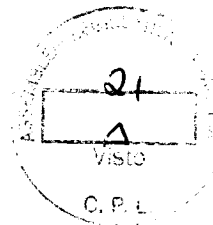
Encaminhamos o Processo Administrativo nº 570/2020, referente a solicitação da supressão no percentual de aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do contrato nº 62/2019, de prestação de serviços de Outsourcing de Impressão (serviços de reprografia) pelo período de 12 (doze) meses, nos períodos descritos a seguir: 08/05/2020 a 07/06/2020, 08/06/2020 a 07/07/2020 e 08/07/2020 a 07/08/2020, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), firmado com a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a legalidade do feito, com fundamento legal no Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, conforme minuta do Termo Aditivo em anexo.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA JURÍDICA



DOCUMENTO Nº 01128/2020

DATA: 20/05/2020

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

Parecer nº 111/2020

Processo nº 0000570/2020

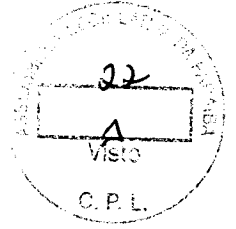
Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Reajuste de valor mensal de aluguel em virtude da pandemia do novo corona vírus – COVID-19

PARECER

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão Permanente de Licitação, para análise e parecer jurídico sobre a possibilidade de firmar termo aditivo ao contrato nº 62/2019, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

LTDA, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão (serviços de reprografia) pelo período de 12 (doze) meses. O referido termo aditivo tem por escopo reduzir em aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos períodos descritos a seguir: 08/05/2020 a 07/06/2020, 08/06/2020 a 07/07/2020 e 08/07/2020 a 07/08/2020.



Consta do processo a seguinte documentação:

- Memorando da Secretaria de Controle Interno;
- Justificativa para realização do termo aditivo;
- Autorização da Diretoria Geral;
- Ato da Mesa nº 026/2020;
- Ofício nº 14/ALPB/SCI;
- Resposta do contratado;
- Cópia do contrato nº 62/2019;
- Minuta do termo aditivo;

Compulsando os autos, verifica-se que a justificativa para a pretendida redução do valor contratual consiste na necessidade de adequar o orçamento da Assembleia Legislativa em face dos efeitos danosos da pandemia do Novo Corona Vírus na economia como um todo e, em especial, nas contas públicas.

Neste cenário, foi editado o Ato da Mesa nº 026/2020, publicado no DPL de 30 de abril de 2020, o qual ordenou a realização de revisão dos contratos vigentes celebrados pelo Poder Legislativo.

Dando cumprimento a tal comando, a Secretaria de Controle Interno detectou a necessidade de proceder à redução em aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor da locação objeto do Contrato nº 62/2019 nos períodos de 08/05/2020 a 07/06/2020, 08/06/2020 a 07/07/2020 e 08/07/2020 a 07/08/2020, tendo o contratado aquiescido integralmente com a proposta.

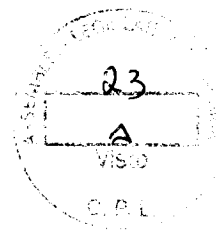
Analisando o contexto fático apresentado, verifica-se o enquadramento no instituto jurídico da revisão de preços, espécie do gênero recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cuja previsão normativa está encartada no seguinte dispositivo da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Assim, podem-se enumerar os seguintes requisitos para a revisão do valor contratual: (I) configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual; (II) existência de acordo entre a administração e o contratado e (III) apresentação de justificativa.

No que tange ao primeiro requisito, esse foi obedecido, uma vez que a pandemia é um fato imprevisível superveniente, capaz de abalar a equação econômico-financeira, de forma a impossibilitar que a administração cumprisse as obrigações contratuais nos termos originariamente pactuados, tornando imperiosa, assim, a redução do valor da avença.

No que toca à existência de acordo entre as partes, constata-se o atendimento a este pressuposto a partir da leitura do ofício encaminhado pela Secretaria de Controle Interno ao contratado, o qual respondeu concordo integralmente com os termos propostos.

Finalmente, quanto ao terceiro requisito legal, consta nos autos justificativa por escrito exarada pela Secretaria de Controle Interno que demonstrou de forma clara a necessidade da Casa Legislativa em revisar o contrato.

Consigne-se que a revisão contratual pode ser empreendida a qualquer tempo, independentemente de previsão editalícia ou contratual, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

“10.3. Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item “d”, §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

10.4. O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilibrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção.”

(TCU, Acórdão 1.309/2006 – 1ª Câmara)

Impede ainda mencionar a autorização da autoridade competente para a celebração do termo aditivo, qual seja, o Diretor Geral.

Ante o exposto, opinamos pela possibilidade jurídica de celebração de termo aditivo, com a redução do valor do contrato de locação em tela.

É o Parecer.

Procuradoria, 20 de maio de 2020.

JOÃO ALVES JÚNIOR
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO

(Documento Eletrônico)
JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25
A

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, e a empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.938.508/0001-50, estabelecida à Av. Epitácio Pessoa nº 2580 loja 01 - Tambauzinho - João Pessoa/PB, representada neste ato por **Vanderley de Lima Fernandes**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 2565859 SSP/PB e CPF nº 010.398.354-65, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 62/2019, de Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão (serviços de reprografia) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 570/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

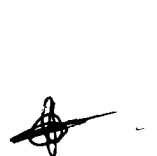
Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 62/2019, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor inicial do contrato, nos períodos descritos a seguir: 08/05/2020 a 07/06/2020, 08/06/2020 a 07/07/2020 e 08/07/2020 a 07/08/2020, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 12.038,19 (Doze mil trinta e oito Reais e dezenove centavos), nos períodos descritos no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo, conforme tabela abaixo:

GRUPOS DA ATA	ITENS	QUANT. INICIAL	P. UNIT.	PREÇO	QUANT. REDUZIDA	VALOR ECONOMIZADO	NOVO VALOR
2	1	52	183,33	9.533,16	9	1.649,97	7.883,19
	2	180	12,22	2.199,60	180	2.199,60	0,00
4	1	6	292,50	1.755,00	0	0,00	1.755,00
	2	10	35,83	358,30	10	358,30	0,00
	3	10	135	1.350,00	10	1.350,00	0,00
7	1	2	2400	R\$ 4.800,00	1	2.400,00	2.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26
A

VALOR MENSAL				19.996,06		7.957,87	12.038,19
-----------------	--	--	--	-----------	--	----------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

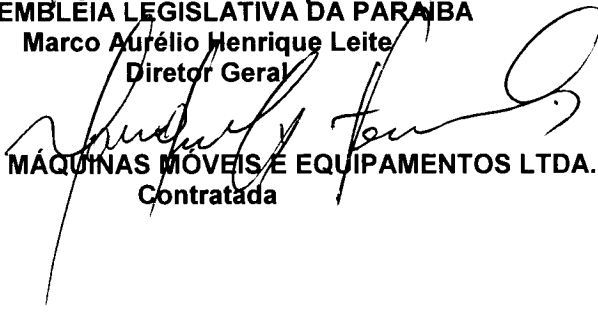
As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 62/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

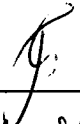
E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

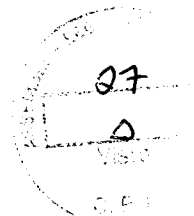

MAQ-LAREM MÁQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

466.998.800-20 
045.952.124-16 



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570/2020.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 62/2019, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 12.038,19 (Doze mil trinta e oito Reais e dezenove centavos), nos períodos descritos a seguir: 08/05/2020 a 07/06/2020, 08/06/2020 a 07/07/2020 e 08/07/2020 a 07/08/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08.10.2019 a 07.10.2020.

SIGNATÁRIOS: MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE E VANDERLEY DE LIMA FERNANDES.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.


MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE
Diretor Geral

SIGNATÁRIOS: MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.
João Pessoa, 22 de maio de 2020.
MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE
Diretor Geral

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570/2020.
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2019.
PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 62/2019, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 12.038,19 (Doze mil trinta e oito Reais e dezenove centavos), nos períodos descritos a seguir: 08/05/2020 a 07/06/2020, 08/06/2020 a 07/07/2020 e 08/07/2020 a 07/08/2020.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08.10.2019 a 07.10.2020.
SIGNATÁRIOS: MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE E VANDERLEY DE LIMA FERNANDES.
João Pessoa, 22 de maio de 2020.
MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE
Diretor Geral

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 574/2020.
INSTRUMENTO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2015.
PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E ADELAIDE ARAÚJO DE HOLANDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 39/2015, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no Elemento de Despesa 33903600.100.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.808,24 (Três mil oitocentos e oito Reais e vinte e quatro centavos), nos períodos descritos a seguir: 03/05/2020 a 02/06/2020, 03/06/2020 a 02/07/2020 e 03/07/2020 a 02/08/2020.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.01.2015 a 03.01.2021.
SIGNATÁRIOS: MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE E ADELAIDE ARAÚJO DE HOLANDA.
João Pessoa, 22 de maio de 2020.
MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE
Diretor Geral

Companhia Docas da Paraíba

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

AVISO ADIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – DOCAS/PB
PROCESSO Nº 31.203.000008.2020 – SGC
REGISTRO CGE Nº 20-00198-6

A **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, através do seu Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria 114/2019, de 13.06.2019, publicada no DOE de 19.06.2019, comunica que a Sessão Pública para qualificação de Leiloeiro Oficial que ocorreria no dia 14 de abril de 2020 às 09h30, será **ADIADO** para o dia 30 de junho de 2020, por razões de prevenção e enfrentamento ao Covid-19.
Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail cpdocaspb@gmail.com ou através do telefone (83) 3250-3035.

Cabedelo, 25 de maio de 2020

Maria de Fátima V. de Lucena
Pregoeiro Oficial

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

AVISO ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – DOCAS/PB
PROCESSO Nº 31.203.000010.2020 – SGC
REGISTRO CGE Nº 20-00166-3

A **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, através do seu Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria 114/2019, de 13.06.2019, publicada no DOE de 19.06.2019, comunica que a Sessão Pública do pregão presencial supracitado que ocorreria no dia 27 de 03 de 2020 às 10h00min, que tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de apoio administrativo, será **ADIADO** para o dia 07 de julho de 2020, por razões de prevenção e enfrentamento ao Covid-19.
Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail cpdocaspb@gmail.com ou através do telefone (83) 3250-3035.

Cabedelo, 25 de maio de 2020

Maria de Fátima V. de Lucena
Pregoeiro Oficial

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 20-01676-0
Nº do Contrato 0010/2020
Contratante COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Contratado ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA.
Valor 80.000,00
Classificação Funcional-Programática 31.203.26.122.5046.4216.0287.3390.33.270.00
Período da Vigência do Contrato 15/4/2020 A 31/12/2020
Data da Assinatura 15/4/2020
Gestor do Contrato MÉRICA MARIA DE MEDEIROS MACEDO - Mat.: 0350
GILMARA PEREIRA TEMÓTE
DIRETORA PRESIDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Nº DO PROCESSO: 00006.000753/2020-5
Nº DO ADITIVO CONTRATUAL: 01
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADO: CÍCERO ASSUNÇÃO DANTAS
OBJETO DO CONTRATO: APRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2019-DPPB, POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DESTES TERMOS.
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 16/04/2020 à 15/04/2021
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339036.100
EMBAZAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Nº DO PROCESSO: 00006.000313/2020-0
Nº DO CONTRATO: 035/2017
Nº DO ADITIVO CONTRATUAL: 03
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADO: MARIA DE LOURDES BARBOSA FIRMINO
OBJETO DO CONTRATO: APRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 035/2017-DPPB, POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DESTES TERMOS.
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 24/02/2020 à 24/02/2021
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 9.542,64 (NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339036.100
EMBAZAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 0194 2020
Contratante: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS – Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Contratado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ nº 44.734.671/0001-51
Data da Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 31/12/2020
Classificação Funcional Programática: 25101.10.303.5007.4735.0000.0000287.33903200.16000Reserva nº 3893
Valor Global: R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais)
Gestor do Contrato: FELIPE DE OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS - MATRICULA 184.310-9
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO SE REPORTA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE GERENCIADO PELO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - NAF E COORDENAÇÃO DE SAÚDE PRISIONAL

CONTRATO Nº 0195 2020
Contratante: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS – Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Contratado: JTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ nº 19.560.932/0001-17
Data da Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 31/12/2020
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4734.0000.0000287.33903000.27200Reserva nº 1171
Valor Global: R\$ 3.784,00 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais)
Gestor do Contrato: SHIRLENE DANTAS GADELHA - MATRICULA 92.599-3
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO SE REPORTA A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO PARAÍBA.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2020 às 11:34:09 Jose Elifabio Alves de Oliveira alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 35501/20.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 22/05/2020

Data de Publicação do Aditivo: 26/05/2020

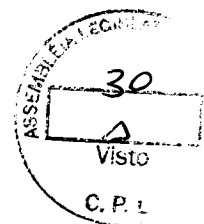
Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ -7.998,42

Justificativa: A justificativa para a redução do valor contratual consiste na necessidade de adequar o orçamento da Assembleia Legislativa em face dos efeitos danosos da pandemia do Novo Corona Vírus na economia como um todo e, em especial, nas contas públicas. Neste cenário, foi editado o Ato da Mesa Diretora da ALPB nº 026/2020, publicado no DPL de 30 de abril de 2020, o qual ordenou a realização de revisão dos contratos vigentes celebrados pelo Poder Legislativo. Dando cumprimento a tal comando, a Secretaria de Controle Interno detectou a necessidade de proceder à redução em aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor MENSAL da locação do objeto do Contrato nº 62/2019 nos períodos de 08/05/2020 a 07/06/2020, 08/06/2020 a 07/07/2020 e 08/07/2020 a 07/08/2020, tendo o contratado aquiescido integralmente com a proposta, conforme documentação juntada. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	b6cbe5a69a04ebb671ddfa0a14ec0e3b
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	f1abde1625c0c9ba3b7ecb083bd357ed
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	3be42dc8794c7508eddc48381596d4b5
[PDF] Justificativa técnica	Sim	a2d9e25056068d94e61fb373049bf80d
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	83de1f1d709c7977873c7ff4a0d059564
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	c415ef98086e5b34b75f53b95ab74c43
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	64cd10bc42d63fd866c738b84532e931
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	3ac284ebfa090ae0f2f8b6fb096709e5
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	c4b806d2eec658aa503e6693169e1779
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 10 de Junho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB